

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DO SERVIDOR

Legalidade, Hierarquia e o Dever de Obediência



No serviço público, a legalidade é regra: norma vigente se cumpre; ordem superior se cumpre — salvo quando for manifestamente ilegal!

A atuação do servidor público é estritamente vinculada ao ordenamento jurídico e à estrutura hierárquica da Administração, garantindo que o interesse público prevaleça sobre convicções pessoais.

OBSERVAR AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES (art. 116, inciso III da Lei nº 8.112/90)

O dever de observar as normas é basilar e abrange não apenas leis e a Constituição, mas todo o arcabouço infralegal, como decretos, instruções normativas, portarias, regimentos e ordens de serviço entre outros.

- **Presunção de Legalidade:** o servidor não possui poder discricionário para decidir se cumpre ou não uma norma com base em critérios pessoais. As normas são presumidamente legais desde sua publicação.
- **Natureza Geral:** este dever refere-se a atos administrativos de comando abstrato e impessoal, destinados a todos que se encontram na mesma situação.
- **Desconhecimento da norma não justifica o descumprimento:** segundo o art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (**Decreto-Lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942**), *“ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”*.

CUMPRIR ORDENS SUPERIORES (art. 116, inciso IV da Lei nº 8.112/90).

Derivado do poder hierárquico, este dever impõe o acatamento de ordens individuais e concretas emanadas por autoridade superior.

- **Exceção de Ilegalidade:** O dever de obediência cessa quando a ordem é manifestamente ilegal, e suspeitas infundadas ou discordâncias técnicas não autorizam o seu descumprimento.
- **Desobediência x Insubordinação:** A *“desobediência”* é o não cumprimento passivo e silencioso de uma ordem específica. Por sua vez, quando o descumprimento ocorre de forma acintosa, ostensiva ou desrespeitosa, configura-se a infração mais grave de *“insubordinação”*.

CARACTERÍSTICAS E ENQUADRAMENTO

Descrição da Conduta	Gravidade da Conduta	Natureza da Conduta	Frequência da Conduta	Penalidade possível	Condutas Exemplificativas
Inobservância de normas (art. 116, III)	Falta Leve ou Média (Residual)	Descumprimento de norma geral	Pode ser um ato isolado	Advertência ou Suspensão (art. 129 e 130)	Descumprir rito fixado em Instrução Normativa ou Portaria Geral.
Desobediência (art. 116, IV)	Falta Leve ou Média	Descumprimento de ordem específica	Pode ser um ato isolado	Advertência ou Suspensão (art. 129 e 130)	Não realizar tarefa individualizada determinada verbalmente ou por e-mail pelo chefe.
Indisciplina (art. 116, IV)	Falta Média	Descumprimento de regras gerais de organização	Reiterada ou pontual	Advertência ou Suspensão (art. 129 e 130)	Desrespeitar regras gerais de funcionamento interno da repartição.
Insubordinação Grave (art. 132, VI)	Falta Gravíssima	Desacato ostensivo à ordem ou dever	Único ato de alta gravidade	Demissão (art. 132, VI)	Recusar-se publicamente a executar ordem legal,desafiando a autoridade do superior.

CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento do **dever de ser leal às instituições a que servir** (art. 116, inciso III da **Lei nº 8.112/90**) compromete o princípio da legalidade e pode sustentar responsabilização disciplinar sempre que houver violação de norma aplicável ao serviço, especialmente quando o servidor desconsidera procedimentos obrigatórios e controles institucionais. Enquanto, a violação do dever de **cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais** (art. 116, inciso IV da **Lei nº 8.112/90**) fragiliza a hierarquia e a organização do trabalho, podendo gerar desde advertência/suspensão em casos de desobediência simples até repercussões mais graves quando a recusa produz prejuízo institucional relevante.